



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PARECER Nº 306/2023 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Projeto de Lei Ordinária nº CM 096/2023

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei ordinária, de autoria do Exmo. Vereador Edsom Sousa que “altera a Lei Municipal nº 7.704/13, que dispõe sobre a obrigatoriedade de limpeza de lotes vagos pelos seus proprietários e autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a limpeza de lotes vagos com ônus ao proprietário”.

Em resumo, o projeto intenciona promover alteração na Lei Municipal nº 7.704/13 que dispõe sobre a obrigatoriedade de limpeza de lotes vagos pelos seus proprietários e autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a limpeza de lotes vagos com ônus ao proprietário, para acrescentar ao art. 2º, o parágrafo único, que estabelece obrigatoriedade de indicação por parte do Poder Executivo Municipal do local para destinação dos resíduos provenientes da limpeza do lote vago.

Em sua justificativa o proponente sustenta que o projeto “tem como principal objetivo controlar a destinação dos resíduos provenientes da limpeza e capina de lotes após o proprietário ter sido notificado. Observamos que a Prefeitura Municipal de Divinópolis notifica os proprietários, entretanto quando estes realizam a limpeza, ficam com dificuldade de saber o local correto em que pode ser descartado tais materiais. Desta forma, pode acabar se criando bota-foras irregulares. Como é obrigação do Poder Executivo garantir a regulação dos locais para a realização de descarte de materiais, é justo que mesma já comunique no ato da notificação possíveis locais de descarte”.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso III, c/c art. 125, ambos do



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico, especificamente observado o disposto no art. 90, III, alínea “b”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

É relevante e atende o interesse público o direcionamento pelo Executivo Municipal do local para fins de depósito dos resíduos provenientes da limpeza de lotes vagos, dado que essa condição supera obstáculo por vezes encontrado pelos proprietários de terrenos não edificados para o cumprimento regular de sua obrigação de manter limpa a propriedade. A medida funciona como estímulo ao cumprimento da obrigação decorrente da Lei Municipal nº 7.704/13.

As razões encetadas no projeto apresentado são suficientes para que se recomende sua aprovação.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº CM 096/2023.

Divinópolis, 28 de agosto de 2023.

Roger Viegas

Vereador Presidente e Relator da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis

Hilton de Aguiar

Vereador Secretário da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis

Edsom Sousa

Vereador Membro da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis

PLCM 033/2023